

§ 1º O projeto que obtiver a maior pontuação no somatório das notas finais atribuídas pelos avaliadores e pelos integrantes do Grupo de Apoio Multidisciplinar será considerado vencedor.

§ 2º Em caso de empate de notas, haverá votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Em caso de empate na votação, a Comissão Avaliadora poderá atribuir a premiação aos projetos empatados ou promover o desempate por votação.

## CAPÍTULO V DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 16. O resultado será aclamado publicamente, preferencialmente durante o encerramento do Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, previsto no art. 3º da Resolução CNJ nº 316/2020.

§ 1º Os prêmios consistirão em certificados, diplomas e placas.

§ 2º As premiações e as menções honrosas, no caso de inscrição coletiva, serão extensivas a todos os participantes.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A inscrição de ação ou trabalho acadêmico implica aquiescência, em caso de premiação, à sua ampla divulgação e disponibilização do conteúdo na página do Proname do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. Os vencedores de cada categoria e os agraciados com menção honrosa enviarão para o *e-mail*: [proname@cnj.jus.br](mailto:proname@cnj.jus.br), no prazo estabelecido pela Comissão de Avaliação, resumo em até 10 (dez) linhas da ação ou trabalho acadêmico premiado e vídeo de 1 (um) a 2 (dois) minutos, com a apresentação do projeto.

Parágrafo único. O vídeo e o resumo serão incluídos na página do Proname do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Prêmio.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Presidência nº 305/2021.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 363 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 193/2021, que institui o Comitê Gestor da Conciliação.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 11691/2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 193/2021, que passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

XXVIII – Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Desembargadora Aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**